PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 01, de 10 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de vossas excelências o projeto de lei em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei municipal 920, de 11 de Fevereiro de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A proposta visa alterar o montante do auxílio-alimentação que passa de R$ 307,00 (trezentos e sete reais) para R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); sendo, portanto, um aumento de 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento).

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg-ES, 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO
Nº 0033/2025
EM: 31 / 01 / 2025
FUNCIONÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

REVOGA A LEI 920 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 E INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Governador Lindenberg/ES, auxilio alimentação, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do direto ao auxílio-alimentação mensal os servidores que se ausentarem de suas atividades pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Fica mantido o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos servidores com afastamento superior à 30 (trinta) dias, quando em decorrência de licença maternidade e licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica neste ato, revogada a Lei 920 de 11 de fevereiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg-ES, 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E PPA
(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro relativo a aumento no ticket alimentação dos servidores públicos do executivo municipal.

Diante de análise da solicitação, figura manifestação para aumento do atual valor de R$ 307,00 para R$ 360,00 mensal aos servidores municipais. Tal projeto configura um impacto de R$ 53,00 mensais, que em confronto com o quantitativo atual de servidores, configura os seguintes montantes:

		IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (12 meses)
Folhas - Ticket Alimentação	nº Funcionários	Impacto/mês	Impacto Anual
Total Funcionários	750	39.750,00	477.000,00

Diante da apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário mensal da referida solicitação fica estimado em R$ 39.750,00, sendo anualmente necessário um desembolso de R$ 477.000,00

Vale destacar que o referido impacto deverá ser suplementado no orçamento das Unidades Gestoras específicas, utilizando-se a autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual através de seu Art. 6º, o que garante a possibilidade de realização de tal demanda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	477.000,00	477.000,00	477.000,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	76.983.552,75	79.932.022,82

Fonte: LOA 2025 e índice de inflação do Relatório de Mercado - Boletim Focus dia 27/12/2024

III - Previsão de Disponibilidade de Caixa			
	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Disponibilidade de Caita	18.106.820,64	17.847.448,48	16.557.199,85

Fonte: Metodologia de cálculo utilizada na elaboração da LDO 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	477.000,00	477.000,00	477.000,00
Impacto Orçamento Total	0,64%	0,62%	0,60%
Impacto - Disponibilidade de Caixa	2,63%	2,67%	2,88%

Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementações para custear tal demanda, deve haver avaliação permanente sobre a execução orçamentária, bem como avaliação continuada sobre a possibilidade de excesso de arrecadação (que tem sua apuração por fonte de recursos) para que o equilíbrio orçamentário e financeiro seja assegurado.

Importante salientar que durando o exercício deve haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, devendo ainda se proceder limitação de empenho em atendimento

aos dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias caso necessário, garantindo sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

MICHELA PINA COUTO
Contadora CRC-ES 015270-O